

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 48/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 48/2021, objetivando alterar a Lei Municipal nº 1.293 de 13 de fevereiro de 2014 que institui auxílio alimentação para os servidores ativos no âmbito da Administração Pública Municipal, com o fim de indexar o referido auxílio à Unidade de Referência do Município (URM).

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Projeto de Lei n.º 48/2021, ora apresentado a esta Casa de Leis visa alterar a Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos para indexar referido auxílio à Unidade de Referência do Município (URM).

Cabe mencionar que o Projeto de Lei nº 066/2013 que deu origem a Lei Municipal nº 1.293, de 13 fevereiro de 2014, estabelecia a Unidade de Referência do Município (URM) como indexador do auxílio alimentação, todavia o artigo foi objeto de emenda pelo Legislativo passando a prever o reajuste anual do auxílio alimentação, desde que respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo não estabeleceu índice específico para a correção.

Desta forma, após estudos foi identificado que o auxílio alimentação do nosso Município sempre foi o maior entre todos os Municípios da região, não obstante esta Administração prioriza o pagamento do salário dos servidores sempre em dia e com as devidas recomposições inflacionárias e pretende que o mesmo ocorra com o auxílio alimentação através de sua vinculação à Unidade de Referência do Município (URM), cuja atualização é feita anualmente, mantendo-se desse modo sempre atualizado o auxílio alimentação.

Por fim, é importante destacar que vinculação do auxílio alimentação à Unidade de Referência do Município (URM) somente será implementada após o encerramento dos efeitos da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por todo o exposto, justificando a apresentação do presente projeto de lei e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Parecer Jurídico nº. 1194/2021, assinado pela Drª. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fl. 03) e;
- II- Cópia do Processo Administrativo – Protocolo nº. 2021/10/16070, contendo os seguintes documentos: 1) Ofício nº. 959/21 do Chefe do Executivo sobre a proposta de indexação do auxílio alimentação à URM (fl. 05); 2) Cópia da Minuta, Justificativa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil relativos ao Projeto de Lei nº. 066/2013, que instituiu no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos (fls. 06/12); 3) Despacho da Procuradoria Jurídica (fl. 13); 4) Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 14); 5) Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro (fl. 15); 6) Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil (fl. 16); 7) Despacho do Departamento Municipal de Recursos Humanos informando que atualmente o Município paga Auxílio Alimentação a 954 servidores (fl. 17) e; 8) Histórico de Valores da URM x INPC x IPCA (fl. 18).

J Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento afeta à competência do Chefe do Executivo, consoante dispõem:

ARTIGO 5º - *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII – *instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;*

ARTIGO 57 – *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
(...)

II – *Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

(...)

IV – *fixação e aumento da remuneração de seus Servidores;*

ARTIGO 83 – *Ao Prefeito compete privativamente:*

(...)

XIII – *prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;*

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa alterar a Lei Municipal nº 1.293 de 13 de fevereiro de 2014 que institui auxílio alimentação para os servidores ativos no âmbito da Administração Pública Municipal, com o fim de indexar o referido auxílio à Unidade de Referência do Município (URM).

Conforme já se manifestou a Procuradoria Jurídica do Executivo e Legislativo, não há nada que impeça a vinculação do auxílio alimentação à URM, vale destacar que o presente projeto conta com Declaração do Ordenador de Despesa e Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro; bem como demonstra que as despesas geradas serão custeadas com recursos oriundos de receitas próprias do município e que já possuem adequação orçamentária e compatibilização com a LDO, LOA e PPA – atendendo, assim, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O parecer Contábil desta Câmara verificou-se que: “...este serviço Contábil em análise ao projeto de Lei nº 48/2021, nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e este está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto dispondo que: “Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o Projeto de Lei nº. 048/2021 se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e, por consequência, em condições de ser apreciado pelo Plenário da Casa.”

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:


Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 48/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 08 de novembro de 2021.



LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKEY

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Odemir Jacob".

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro